



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº 672/ 2023
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

**Declara como de Utilidade Pública o
Instituto Clube De Mães Unidas Do
Castanheira – CLUMAUC.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública do Instituto Clube De Mães Unidas do Castanheira.

Art 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 01 de agosto de 2023.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Clube de Mães Unidas do Castanheira.

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, fundada no ano de 2015, CNPJ nº 42.589.006/0001-96, situada na Rua B, nº 220, Loteamento Castanheiras - Bairro de Gilberto Mestrinho, Manaus – AM, e tem por objetivos congregar, representar e defender seus associados. Sendo assim, o objetivo do Clube de Mães Unidas do Castanheira - CLUMAUC é de proporcionar melhores condições de vida às mulheres e sua família contribuindo para geração de renda através de cursos profissionalizantes e oficinas de fabricação de artesanatos ministradas em seus espaços e recebendo doações de cestas básicas para complementação alimentar para as famílias de baixa renda.

Passando a enxergar a mulher não apenas como mãe ou cuidadora, mas como sujeito de direito, para atuarem em áreas que potencializem sua inserção no mercado de trabalho, quer sejam consideradas femininas ou não. Além do empoderamento financeiro/produtivo, também devem ser enfocadas as vulnerabilidades e riscos que surgem da condição feminina em uma sociedade machista, por meio de políticas de prevenção à violência contra a mulher.

Ao longo de sua existência, o INSTITUTO Clube de Mães Unidas do Castanheira, vem realizando diversas atividades como a realização de Palestras de Orientações sobre diversas temáticas sobre saúde da mulher, cuidados femininos e planejamento familiar, realização de cursos e oficinas de Artesanato, culinária, reaproveitamento de materiais recicláveis para estimular a renda das famílias vulneráveis.

Tem projetos voltados para a garantia dos direitos das mulheres e suas famílias, desenvolvendo ações de políticas públicas na área social, quando atuamos no efetivo fortalecimento dos vínculos familiares (proteção social básica); na área educacional quando atuamos com palestras, debates, fórum de discussões, minimizar os impactos a fome e a miséria; promover a igualdade social entre os sexos e





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

valorização da mulher e contribuir para o crescimento econômico sustentável, inclusivo, emprego pleno produtivo e trabalho decente para todos.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:

I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Que adquiriram personalidade jurídica;

Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;

Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;

Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;

Que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.

Assim, resta demonstrado que o Instituto preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 01 de Agosto de 2023.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV



Assessoria Legislativa do Amazonas
Rua Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

Instagram @deputadoCarlinhosBessa
Facebook @deputadoCarlinhosBessa

Website www.carlinhosbessa.com.br
Email deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 01/08/2023 08:22:03



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DE
ENDEREÇO ONDE FICA LOCALIZADO O
CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA –
CLUMAUC, REALIZADA NO DIA 05 DE
DEZEMBRO DE 2022.

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, às 19h00min no auditório da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS**, localizado na Rua F, nº 518, Loteamento Castanheiras – São José, CEP 69086-416, em Manaus Estado do Amazonas; reuniram-se em **“ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA”**, para atualizar a mudança de endereço onde fica localizada a sede provisória do **CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA – CLUMAUC**, os Diretores Administrativo, fundadores e aos associados contribuinte quais atenderam a convocação através de convite e o Edital de convocação que foi colocado nas redes sociais no dia 01 de dezembro de 2022, assim constava Pauta do dia: ITEM I: Atualização de Endereço da Associação; ITEM II – O que ocorrer; a Senhora **AURENIR BEZERRA DO NASCIMENTO NERES**, presidente do **“CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA – CLUMAUC”** deu boas-vindas aos presentes convidando a primeira secretária da entidade a **Senhora JANICE OLIVEIRA DA SILVA** a assumir aos trabalhos da mesa a qual aceitou, em seguida solicitou a primeira secretária que fosse lida a pauta desta Assembleia a qual a fez, após a leitura a senhora, **AURENIR BEZERRA DO NASCIMENTO NERES**, (Presidente do CLUMAUC), tomou a palavra explicando a assembleia presente o motivo que todos tinham sido convocados, onde conforme orientação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, a Conselheira responsável pela avaliação da documentação fez a observação que a mudança de logradouro do **CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA** deve ser feita em Ata todas as vezes que houver mudança de endereço, solicitando que fosse feita a correção com convocação de uma nova assembleia, por isso foi necessária a convocação para esta assembleia. Que o endereço provisório correto é Rua B, nº 220 – Loteamento Castanheiras, Bairro Gilberto Mestrinho, CEP 69086- 412. Após a explicação a Senhora, **AURENIR BEZERRA DO NASCIMENTO NERES**, (Presidente do CLUMAUC), colocou em pauta para assembleia presente o ITEM I: Atualização de Endereço da Associação; Assembleia presentes que após ser lido, foi amplamente debatido e analisado pelos presentes foi devidamente aprovada por todos sem emendas ou modificações. No endereço onde funciona o **“CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA – CLUMAUC”**, NA Rua B – Loteamento Castanheiras - Bairro Gilberto Mestrinho, CEP 69086-413 em Manaus Estado do Amazonas, após essa Assembleia deixará de funcionar nesse endereço e com aprovação desta Assembleia passará a funcionar no novo endereço provisório da Rua B, nº 220, Loteamento Castanheiras – Bairro Gilberto Mestrinho, CEP 69086-412 em Manaus Estado do Amazonas. Com a palavra a Senhora **AURENIR BEZERRA DO NASCIMENTO NERES**, (Presidente do CLUMAUC), deu por encerrada a reunião. E agradeceu a todos, informando que o objetivo havia sido alcançado. Eu – **JANICE OLIVEIRA DA SILVA** que servi como secretaria –Ad-hoc – lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo presidente do CLUMAUC a Senhora **AURENIR BEZERRA DO NASCIMENTO NERES**, e pelo Fundadores Associados Contribuintes e diretores da Executiva e Administrativa em folha em ata dos que





participaram desta Assembleia Geral de atualização de endereço do “CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA – CLUMAUC”, no dia 05.12.2022.

Janice Oliveira da Silva
Janice Oliveira da Silva – 1 Secretária – Ad-hoc – CLUMAUC



Aurenir Bezerra do Nascimento
Aurenir Bezerra do Nascimento Neres – Presidente CLUMAUC

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
 Av. José Humberto, 911 - Cidade Nova - CEP: 65094-000 - Maracá/AM - Fone: (92) 3645-3050 / 3645-1182, 38237-4153

RECONHECIMENTO AUTÊNTICA ASSINATURA

AURENIR BEZERRA DO NASCIMENTO NERES

RECONHECIMENTO SELO ELETRÔNICO

RECFIR044402C8FJ1PC7L48HTJ11

Data/Hora: 19/12/2022 12:15:53 VALOR R\$: 5,87

Carlos Daniel Freitas Montenegro

consulte o selo Em <https://cidadeaoportalseioam.com.br>

SEGUNDO TABELIONATO CARLOS ROCHA



Relações de lista de assinantes dos Fundadores, Associados Contribuintes que participam na Atualização de Endereço onde fica localizado o "CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA", que funciona na Rua B nº 429, Loteamento Castanheiras – Gilberto Mestrinho. CEP 69086-413, onde houve mudança de nome do logradouro, após esta assembleia passara a funcionar no logradouro provisório da Rua B, nº 220, Loteamento Castanheiras – Bairro Gilberto Mestrinho. CEP 69086-412. Assembleia Geral realizada no dia 05 de dezembro de 2022, no auditório da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS**, localizado na Rua F, n 518, Loteamento Castanheiras – São José, CEP 69086-416.

DIRETORIA EXECUTIVA

Aurenir Bezerra do Nascimento Neres Maria do Socorro B. de Souza

Aurenir Bezerra do Nascimento Neres
Presidente.

Maria do Socorro Souza
Vice-Presidente.

Janice Oliveira da Silva

Janice Oliveira da Silva
1ª Secretaria.

Meyre Lucia Morais de Souza Valente

Meyre Lucia Morais de Souza Valente
2ª secretaria.

Maria Francimara Ferreira Neres Jennifer Paola Barbosa Cavalcante

Maria Francimara Ferreira Neres
1º tesoureiro.

Jennifer Paola Barbosa Cavalcante
2º Tesoureiro.



CONSELHO FISCAL

Layla Caroline de Sousa Chucre

Layla Caroline de Sousa Chucre
Presidente Cons. Fiscal



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52476522
Data: 17/07/2023
Hora: 11:51:01
Válida até: 16/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 42.589.006/0001-96 - CLUBE DE MAES UNIDAS DO CASTANHEIRA - CLUMAUC

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.589.006/0001-96
Razão Social: CLUBE DE MAES UNIDAS DO CASTANHEIRA
Endereço: RUA ANTONIA ALEXANDRINA BENTES / GILBERTO MESTRINHO / MANAUS / AM / 69086-416

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071603505349735530

Informação obtida em 17/07/2023 12:48:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52491015

Data: 24/07/2023

Hora: 10:54:47

Válida até: 23/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 42.589.006/0001-96 - CLUBE DE MAES UNIDAS DO CASTANHEIRA - CLUMAUC

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>





Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUBE DE MAES UNIDAS DO CASTANHEIRA - CLUMAUC
CNPJ: 42.589.006/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:45 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **A58F.FF5C.5291.D9CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE DE MAES UNIDAS DO CASTANHEIRA - CLUMAUC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.589.006/0001-96

Certidão nº: 35362454/2023

Expedição: 17/07/2023, às 12:49:03

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE DE MAES UNIDAS DO CASTANHEIRA - CLUMAUC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.589.006/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 01/08/2023 08:22:03





CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA - CLUMAUC

Endereço: Rua B, N° 220

Loteamento Castanheiras – Gilberto Mestrinho

CEP 69086-412

CNPJ: 42.589.006/0001-96

Email: clumauc2020@gmail.com

Fone: (92) 99500-1917 | (92)99166-7973

HISTÓRICO DO CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA – CLUMAUC



**Projeto da Sociedade Civil para Mulheres da Comunidade do
Castanheiras de Baixa Renda.**



HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O **Clube de Mães Unidas do Castanheira - CLUMAUC** é uma instituição sem fins lucrativos fundada no ano de 2015 por duas amigas Aurenir do Nascimento (Presidente) e Socorro Souza (vice-Presidente) que estavam em busca de uma renda para auxiliar no sustento da família, percebendo mais tarde que essa necessidade não cabia somente a elas mas a várias mulheres de sua comunidade.

Sua atividade de voluntariado teve início em razão da preocupação com a carência financeira vivida pelas mulheres da comunidade, passando a crescer cada dia o número de mulheres em busca de melhorar a qualidade de vida. Iniciando as atividades na casa da Sra. Socorro a atual vice-presidente, sendo posteriormente abraçados pela Caritas iniciando participação do Projeto Mesa Brasil com cadastro inicial de 150 famílias participantes.

Sendo assim, o objetivo do Clube de Mães Unidas do Castanheira - CLUMAUC é de proporcionar melhores condições de vida às mulheres e sua família contribuindo para geração de renda através de cursos profissionalizantes e oficinas de fabricação de artesanatos ministradas em seus espaços e recebendo doações de cestas básicas para complementação alimentar para as famílias de baixa renda.

Passando a enxergar a mulher não apenas como mãe ou cuidadora, mas como sujeito de direito, para atuarem em áreas que potencializem sua inserção no mercado de trabalho, quer sejam consideradas femininas ou não. Além do empoderamento financeiro/produtivo, também devem ser enfocadas as vulnerabilidades e riscos que surgem da condição feminina em uma sociedade machista, por meio de políticas de prevenção à violência contra a mulher.

A garantia de acesso às políticas sociassistenciais e outras políticas públicas para as mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade social é que se faz necessário o trabalho do Clube de Mães Unidas do Castanheira - CLUMAUC, proporcionando melhores condições de vida aos beneficiários dos projetos desenvolvidos pela instituição, melhorando as condições de saúde alimentar, visando qualidade de vida e inserção no mercado de trabalho para mulheres e seus familiares.

Como afirma o art. 1º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Assistência Social é “direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.



As desigualdades entre mulheres e homens se manifestam em diversas esferas sociais: no mercado de trabalho, no trabalho não remunerado exercido dentro do espaço doméstico, na participação política, na educação e, como não poderia deixar de ser, também no âmbito das políticas públicas.

AÇÕES DESENVOLVIDAS

- Recepção e Acolhida;
- Entrevista social;
- Registro das informações através de cadastro socioeconômico;
- Atendimentos individuais a mulheres e familiares;
- Visitas Domiciliares quando necessário;
- Participação das famílias e da comunidade em projetos e eventos de datas festivas visando garantir o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
- Realização de Palestras de Orientações sobre diversas temáticas sobre saúde da mulher, cuidados femininos e planejamento familiar.
- Realização de cursos e oficinas de Artesanato, culinária, reaproveitamento de materiais recicláveis para estimular a renda das famílias vulneráveis.

VISÃO

- Atuar na defesa de direitos sociais das mulheres e suas famílias.

MISSÃO

- Contribuir para o desenvolvimento econômico e geração de renda, Direitos Humanos, Assistência social, cultural e artístico, ambiental e ecológico.

VALORES

- Minimizar os impactos a fome e a miséria;
- Promover a igualdade social entre os sexos e valorização da mulher;
- Contribuir para o crescimento econômico sustentável, inclusivo, emprego pleno produtivo e trabalho decente para todos.

PÚBLICO ATENDIDO

- 210 Mulheres e suas famílias em situação de vulnerabilidade social da Zona Leste de Manaus - AM.

OBJETIVOS

Geral:

- Fortalecer e emancipar as mulheres da comunidade do Castanheiras, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

Específicos:

- Promover ações que valorizem o desenvolvimento do protagonismo social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Estimular a socialização das famílias em situação de vulnerabilidade;
- Facilitar acesso a rede de proteção socioassistencial e demais políticas públicas;

ANEXO – FOTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA INSTITUIÇÃO NO ANO 2022



OFICINA DE ARTESANATO E REAPROVEITAMENTO DE ALIMENTOS



Oficina Coelho da páscoa – Janeiro|2022



Oficina de Culinária – Março|2022



Oficina de Chaveiro em feltro – Abril|2022



Oficina de culinária de empadas - Junho|2022



Oficina de creme de abóbora – Agosto|2022



Oficina Reaproveitamento de pote plástico – Dez.|2022



DOAÇÕES PARCEIROS PRIVADOS



Doação Mesa Brasil Março – SESC 2022



Doação legumes agosto |2022



Doação SEPROR - outubro |2022



Coleta seletiva CDO – novembro |2022



DOAÇÃO CDO – novembro |2022



Doação Shester Mesa Brasil – dezembro |2022



EVENTOS COMEMORATIVOS



Aniversário Clumauc – Setembro | 2022



Equipe CLUMAUC 2022



Dia das crianças- Outubro | 2022



Brincadeiras dia das crianças



Distribuição do lanche



Confraternização CLUMAUC – Dezembro | 2022



PALESTRAS E RODAS DE CONVERSAS TEMÁTICAS



Roda de conversa Violência domestica – Fev. |2022



Palestra dia internacional da mulher - Março2022



Roda de conversa – Mulher e família – Abril |2022



Palestra Setembro Amarelo – Setembro |2022



Palestra Outubro Rosa – Outubro |2022



Reunião Semestral e outras atividades realizadas na Instituição



Reunião Equipe CLUMAUC – Janeiro | 2022



Ação Solidária e entrega para Beneficiário Idoso



Reunião Equipe Clumauc – Maio | 2022



Reunião Equipe Clumauc – Outubro | 2022



Reunião Equipe CLUMAUC – Novembro | 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Governo do Estado do Amazonas
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADESON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



Aurenir Bezerra do N. Neres

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS BREGI & BORG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3219910-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2020

NOME AURENIR BEZERRA DO NASCIMENTO NERES

FILIAÇÃO ANTONIO FRUTUOSO DO NASCIMENTO

NASCIMENTO IZABEL BEZERRA DO NASCIMENTO

SERRA TALHADA-PE DATA DE NASCIMENTO 14/02/1966

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM M.00434101552019200

047118001369542 10.OP.MANAUS-AM

CPF 221119802-34

FAC-9-GTS

ASSINATURA DO TITULAR

2A. VIA



**ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA - CLUMAUC**

**De acordo com o novo Código Civil Brasileiro
(Lei Nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com vigência em 11 de janeiro de 2003).**



Manaus - Amazonas



ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA
CAPITULO - I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.



RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Artigo 1º - O “**CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA**”, também designado pela sigla “**CLUMAUC**”. Constituída em 15 de Agosto de 2020, com sede e foro em Manaus município do estado do Amazonas. É uma Associação Civil Social, Desportiva, Cultural e Artístico, Ambiental, Ecológico e filantrópico sem fins econômicos com números ilimitados de Associados com duração por tempo indeterminado e serão regidas pelo presente estatuto e demais normas Regimentais de caráter interno caso venha ser aprovado em Assembleia Geral.

§1º - **CLUMAUC** será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente;

§2º - **CLUMAUC**, compreendendo todos os seus poderes não exerce nenhuma função de delegado do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º - **CLUMAUC** goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§4º - **CLUMAUC** representará junto aos poderes públicos municipais, estaduais, ministérios federais e organizações privadas os Associados filiados à entidade e a comunidades atendidas por seus projetos em todo território Nacional.

§5º - **CLUMAUC** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§6º - **CLUMAUC** se dedica às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§7º - A personalidade jurídica do “**CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA**” - “**CLUMAUC**”, é distinta dos Associados Filiados que a compõem.

§8º - A instituição disciplinara se funcionamento por meio de ordem normativa, emitidas pela assembleia Geral, e ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

§9º - **CLUMAUC** a fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias para ampliar a capacidade de trabalho dentro da comunidade, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e Regimento Interno.

Artigo 2º - Este estatuto social foi elaborado com fulcro na Constituição Federal de 1988 em vigor, notadamente, no seu artigo 5º incisos XVI, XVIII, XX, XXI, e mais, pelo que contém a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a partir de 11 de Janeiro de 2003 que estatui o Novo Código Civil Brasileiro, especificamente os artigos 53 a 61 do código civil. E a Lei 9.615 de 24 de março de 1998 da legislação desportiva.

Artigo 3º - “**CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA**” - “**CLUMAUC**”, terá por objetivos e Finalidades:

I. Quanto a Administração e Representação da **CLUMAUC**:

- a) Administrar os complexos e espaços públicos e privados colocados sob sua responsabilidade;
- b) Buscar o fortalecimento dos laços comunitários de amizade, respeito e cooperação visando à autoestima e realização própria e do grupo.
- c) Captar verbas que permitam a realização dos objetivos da associação;
- d) Capacitar mulheres, auxiliando-as na organização do lar;
- e) Dirimir e julgar as questões suscitadas entre as Associados;
- f) Incentivar para que participem mais intensamente na vida cívica e social da Comunidade;
- g) Interceder perante o poder público em defesa dos direitos e interesses dos associados;

Aut

7



RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Mansués- Amazonas
REGISTRADO

- h) Informar seus associados, através de Boletim Oficial, das decisões que adotar;
- i) Planejar, organizar, dirigir e executar atividades sociais, esportivas, educacionais e culturais com os associados;
- j) Promover e participar de palestras, curso e encontros culturais, educacionais e técnicos, visando elevar o nível de conhecimento de cada sócio;
- k) Promover e participar de encontros de integração com outras entidades municipais, regionais e de âmbito maior;
- l) Promover a convivência e o despertar da responsabilidade social, cooperando com os poderes públicos constituídos e sociedades afins;
- m) Promoção da Assistência Social através dos cumprimentos de suas finalidades;
- n) Realizar convênios e parcerias que permitam a realização dos objetivos da “CLUMAUC”;
- o) Representar os associados junto aos poderes constituídos nas questões pertinentes a moradia;
- p) Representar os associados nas questões jurídicas referente à questão fundiária e habitacional nos Estado e Municípios de todo o território nacional;
- q) Representar seus Associados em ações de interesses coletivos em juízo Judicial ou extrajudicial e fora dele, podendo para tanto ingressar com ações ordinárias, de execução ou cautelares, bem como mandados de segurança coletivo;
- r) Ser o único representante de seus associados junto ao poder público;
- II. Quanto aos Recursos Humanos e Financeiros:
- a) Contratar empresas e/ou profissionais especializados visando à captação de recursos para a realização de suas atividades;
- b) Contratar profissionais em todas as áreas com necessidades específica: saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, turismo, assistência social, comércio, indústria e outros;
- c) Criar um quadro de profissionais especializados para a realização das atividades afins;
- d) Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissionalizante, visando o desenvolvimento e pratica da reciclagem;
- e) Desenvolver projetos de formação profissional diretamente e/ou através de convênios com outras organizações, com vistas à sua capacitação em atividades condizentes com as demandas de mercado e/ou para desenvolver seus próprios empreendimentos;
- f) Firmar convênio e a parceria das organizações governamentais e não governamentais, de instituições públicas e privadas, como: Municipal, Estadual, Federal e Internacional visando elaborar e executar seus projetos nas áreas econômicos e sociais tecnológica, culturais e ecológicos, em consonância com as políticas de desenvolvimento nacional, regional, estadual e municipal (Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 foi alterado pela Lei 13.204 14 de Dezembro de 2015 art.33º Inciso II, III, IV).
- g) Firmar convênio e a parceria na área do Meio Ambiente com os Órgãos Municipal, Estadual, Federal, Internacional e Privada na Lei de Incentivo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 7.797 de 10 de Junho de 1987 e na Lei nº 9.532, 10 de Dezembro de 1997, nos seu Art. 5º e 6º, Inciso II, e o Art. 22º.
- h) Firmar convênio e a parceria na área esportiva com os órgãos municipal, Estadual, Federal, Internacional e privada, na Lei de Incentivo da Lei Zico de Nº. 8.672, de 06 de julho de 1993;
- i) Firmar convênio e a parceria na área esportiva com os órgãos municipal, Estadual, Federal, Internacional e privada na lei federal de incentivo à cultura nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, conhecida também por Lei Rouanet;
- j) Firmar Convênio e a parceria com Fundações Pública ou Privadas, Autarquias Federais, Agências Nacionais, tais como: **SUFRAMA**, no sentido de obter Recursos Financeiros para cumprimento dos objetivos Sociais: Convenir com **ONG’S**, tais como **GREENPEACE E WWF**, atendendo as necessidades locais, dos Associados e a própria comunidade.
- k) Fornecer opções de renda para jovens e adultos desempregados mediante o oferecimento de cursos Profissionalizantes, culinária, artesanato e outros;
- l) Fazer convênios com instituições que atuem no segmento de estágios profissionais para desenvolver projetos conjuntos de inserção e fortalecimentos do jovem no mercado de trabalho.



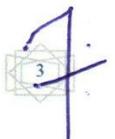
- m) Promover, estimular e criar mecanismo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos estimular gratuitamente a educação, saúde e o bem estar com assistência a menores carentes, a infância, à juventude e aos Idosos;

III. Quanto às atividades Sociais e aos Direitos Humanos:

- a) Assessorar aos planejamentos regionais, estratégicos de desenvolvimento social e de promoção humana.
- b) Assessorar a elaboração, avaliação e monitoramento de projetos.
- c) Combater o desequilíbrio de caráter social, cultural ou educacional que afete diretamente a integração familiar, comunidade e sociedade como um todo;
- d) **O CLUMAUC** recorrerá a Secretaria Municipal de Educação **SEMED**, para a construção e a manutenção de escolas de Ensino Fundamental para o atendimento da demanda de filhos dos Associados na capital, e transporte escolar, a merenda e implantação do Programa Federal, **BOLSA FAMILIA**;
- e) Assistência Técnica a construções de Habitação de Interesse Social bem como a Urbanização e regularização de assentamentos precários e Projeto minha Casa minha Vida;
- f) Elaborar Projetos de Redução de Área de Risco e desenvolver o Plano Local de Habitação de Interesse Social – **PLHIS**, e **FDS** – Fundo de Desenvolvimento Social;
- g) **O CLUMAUC** fará projetos Sociais na área Habitação com finalidade de parceria com **FDS** na Lei nº 8.677, de 13/07/1993, por finalidade financiar projetos de investimento de relevante interesse social vinculadas aos programas de habitação do Programa minha casa minha Vida;
- h) Colaborar com as instituições particulares congêneres, no sentido que se refere aos objetivos da instituição;
- i) Elaborar um cadastro estadual de profissionais maduros, com vistas a sua indicação gratuita, para organizações conveniadas que integrem uma rede social de apoio a este tipo de iniciativa;
- j) Execução dos serviços de Radiodifusão, retransmissão de TV (RTV), repetição de TV (RPTV), serviços de TV e Rádio Web (via internet) e serviços auxiliares.
- k) Promover e estimular Eventos Culturais, Torneios esportivos e outros, a realização de Cursos de Danças, Curso de Instrumento Musical, estimularem a regionalização da produção cultural e artística, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- l) Estimular a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e o combate a qualquer forma de discriminação religiosa, econômica, sexual e racial;
- m) Estimular o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, apoiando e participando, junto a outras associações, de atividades que visem interesse e objetivos comuns;
- n) Melhorar a qualidade de vida emocional de modo geral, organizando e desenvolvendo trabalhos Sociais junto às crianças, jovens, Adultos e idosos;
- o) O combate ao trabalho infantil também deverá ser atividade desenvolvida pela “**CLUMAUC**”; seus Associados.
- p) Promover Assistência Social Visando organizar e dirigir trabalhos no sentido da proteção e a defesa da vida humana, a fim de que possa crescer como pessoa e viver com dignidade;
- q) Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o combate à pobreza e outros valores universais;
- r) Promover o desenvolvimento cultural, ambiental, turístico e social da região, estimulando a geração de trabalho e renda.
- s) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais priorizados através da assistência ao menor desamparado.
- t) Promover parcerias para o fortalecimento de entidades executoras de serviços sociais e da biodiversidade.

IV. Quanto a Administração do Esporte:

- a) Administrar o desporto, nas comunidades atendidas, no sentido de desenvolvê-lo tanto quanto possível com o objetivo da formação de todas as boas qualidades do cidadão, promovendo a realização de campeonatos, torneios e jogos desportivos;





- b) Praticar todos os atos de direção do desporto dentro de seu campo de atuação e jurisdição necessária à realização de seus objetivos, dirigindo os esportes colocados sob sua responsabilidade, zelando para que seja praticado de forma participativa e como elemento de formação e aperfeiçoamento físico e moral;
- c) Promover ou permitir, dentro das suas finalidades, a realização de competições Intermunicipais, interestaduais e nacionais entre associadas e outras associações;
- d) Promover gratuitamente a educação esportiva nas associadas e comunidades atendidas com a criação e manutenção de escolinhas de desporto básico da entidade;
- e) Promover outras modalidades de esporte coletivas como: Handebol, Vôlei, Basquete, Futsal, Karatê, Judô, Capoeira, Kung- Fu, Jiu Jitsu;
- f) Promover e fomentar a prática do desporto de cunho comunitário e social.
- g) Firmar Convênio na área Esportiva conforme Lei de Incentivo da Lei Zico nº 8.6725 de 06 de Junho de 1993.

V. Quanto a Regulação das Atividades Esportivas das Associadas:

- a) Expedir aos associados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de desporto que promoverem ou participarem;
- b) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispoendo sobre inscrição, registro, inclusive de transferência, remoção, reversão, cessão temporária ou definitiva no "CLUMAUC";
- c) Decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

VI. Quanto a Educação, Saúde:

- a) Assistência e apoio a saúde das famílias dos Associados na capital;
- b) Capacitação e treinamento de pessoal nas áreas de: saúde, educação, cultura, meio ambiente, administração, assistência social, esporte, infraestrutura, energia, transito, comunicação, informática;
- c) Criar e manter cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação brasileira;
- d) Promover ações Sociais voltadas para tratamento e educação e apoio profissionalizante a criança, jovens, adultos, idosos e dependentes químicos;
- e) Promover ações sociais voltadas para o tratamento a dependentes químicos a Crianças, jovens, adultos e Idosos, retirando-os do vício;
- f) Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- g) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- h) Realizar programas de auxilio, de prevenção à saúde e ações de atenção ao idoso, a Portadores de Necessidades Especiais, a crianças e adolescentes as mulheres e os indígenas;
- i) Desenvolver cursos técnicos de capacitação profissionalizante em parceria com o sistema de educação e treinamento (SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, SEST, CETAM e SETRAB) juntos aos órgãos Federal, Estadual, Municipal e privados;
- j) Divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, recreativo e de jornalismo, promovendo ao mesmo tempo a integração do município pela televisão como veículo comunitário, sociocultural e educacional;
- k) Desenvolver estudos e pesquisas relacionados com a promoção do desenvolvimento cultural, esportivo e meio ambiente para crianças, jovens e idosos gratuitamente;
- l) Desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer os processos de preservação e proteção do patrimônio Cultural e Desportivo e a preservação do meio ambiente;
- m) Oferecer cursos livres, para preparar mão de obra para o mercado de trabalho;
- n) Promover a educação criando e mantendo Bibliotecas Públicas nas comunidades atendidas;

Assub

J.



- o) Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar de participação.
- p) Promover a pessoa humana na plenitude de seus valores fundamentais, principalmente no campo da educação e cultura relativas aos filhos, dependentes legais ou propostos dos associados;
- q) Intermediar a aquisição e distribuição de material escolar e livros didáticos a custo zero;
- r) Proporcionar assistência ao menor carente e idoso carente, ajudando a integração social da família;
- s) Manter a assistência à creche e a outros estabelecimentos que a Associação vier ter em sua responsabilidade;
- t) Promover educação infantil na creche considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional.
- u) Considerar que a criança e o jovem são sujeitos em formação e, por isso, merecedores de práticas educativas diferenciadas.
- v) Prestar, ainda, assistência moral e material gratuito às famílias necessitadas, na medida de suas possibilidades;
- w) Realizar parcerias com entidades afins.

VII. Quanto a Cultura e Arte:

- a) Difundir a educação, o aprendizado técnico e profissionalizante e outras iniciativas compatíveis com as finalidades. Contribuir e propiciar meios a população em geral que permitam o conhecimento das leis e valores artísticos, culturais, nacionais que estimulem a consciência e o respeito aos valores Culturais de outros povos e nações e os valores do esporte;
- b) Promover a cultura criando e mantendo escolas de teatro, canto, dança tradicional, dança de rua e dança folclórica;
- c) Promover a cultura realizando eventos artísticos e festivais folclóricos;
- d) Promover eventos culturais com base no folclore brasileiro realizando exposições, festivais, danças folclóricas. Prestando Assistência diversa, organizar e dirigir trabalhos no sentido da proteção e a defesa da vida humana, a fim de que possa crescer como pessoa e viver com dignidade;
- e) Promover palestras, cursos, reuniões, conferências, simpósios e atividades congêneres visando abordar temas de interesse da população; Promover e estimular a regionalização da produção cultural, artística e Social;
- f) Promoção e divulgação da cultura e arte em todos os seus aspectos (Artesanato, folclore, música, teatro e conservação do patrimônio).
- g) Promover atividades sociais, culturais, desportivas, educativas, obras sociais, instituir programas sob suas responsabilidades, manter serviços o através de orientações jurídicas e outras, visando o bem estarem dos Associados e defender o patrimônio, a moralidade administrativa, o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural.
- h) Promover e estimular o desenvolvimento sócio, econômico, educacional e cultural; Proteger o folclórico do nosso país.
- i) Promover, apoiar e desenvolver as diversas manifestações intelectuais, culturais, artísticas e literárias por meio de encontros, saraus, oficinas, concursos literários, estudos, pesquisas, cursos, palestras, gincanas, premiações, desfiles, shows, peças de teatro, dentre outras atividades;
- j) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supram mencionados;
- k) Firmar Convênio na área da cultura na Lei Federal nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, conhecida também por Lei Rouanet.
- l) Desenvolver o artesanato de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável que valoriza a identidade cultural das comunidades e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho;
- m) Promover e estimular o estudo e a formulação de propostas que contribuam para solução de problemas que afetam a atividade artesanal;
- n) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados, na





colocação mediante a permuta ou vendas, na participação em feiras, ou eventos exposições e salões de artes Nacionais ou Internacional;

- o) A pessoa com deficiência tem direito à cultura, esporte, Saúde, turismo e lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso Aos programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas;
- p) A pessoa com deficiências tem direito a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos, assim como a monumentos e outros locais de importância cultural nacional. Não se admitirá a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob o argumento de proteção dos direitos de propriedade intelectual.
- q) As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todo patrimônio cultural, no que couber, devem estar de acordo com o que estabelece o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (**IPHAN**).

VIII. Quanto ao Meio-Ambiente:

- a) Apoiar o monitoramento, fiscalização, conservação e manejo sustentável das florestas públicas e das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas;
- b) Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas;
- c) Conveniar para a qualificação e para capacitação dos seus Associados no sentido de torná-los defensores ou agentes. Vigilantes dos Recursos Naturais da **FAUNA, FLORA, e ICTIOLOGICOS** da região, inclusive denunciando **CRIMES AMBIENTAIS**, promovidos por contraventores tais como, Extração ilegal de madeiras de lei, fabricação de carvão sem autorização ou critérios legais exigidos, apreensão de Animais como ou sem processo de extinção, porventura capturados e transportados.
- d) Criar Projetos Educacionais para Crianças, Jovens, Adultos e Idosos sobre o **MEIO AMBIENTE NA AMAZÔNIA, a BIODIVERSIDADE** e o que vem a ser crime **AMBIENTAL**.
- e) Elaborar projetos de desenvolvimento sustentável e preservação social ambiental junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal Internacional e privada.
- f) Elaboração de projetos de sequestro de carbono para Pessoa Física e Pessoa Jurídica, em especial para Prefeituras, Governo do Estado e Governo Federal.
- g) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental e pessoal, para melhorar a qualidade de vida da população;
- h) **CLUMAUC** poderá recorrer e conveniar com **IBAMA** em projetos Ambientais que visem a defesa e o manejo adequado dos recursos renováveis, da maneira e da plantação de exemplares regionais.
- i) **CLUMAUC** poderá criar uma empresa de reciclagem (Papel, Plástico, Garrafa Pet, Pneu, Lata de Alumínio, Óleo de Cozinha) com geração de emprego e renda valorizando os seus associados;
- j) Incentivar o fomento e criação de tecnologias e projetos de energia limpa nos vários setores da economia;
- k) Monitoramento de projetos ambientais devidamente aprovados, com apresentação de relatórios sistemáticos.
- l) Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, promovendo e organizando atividades ligadas a área de esportes ecológicos e de aventura, como: Caminhadas, Trilhas, Passeios, Acampamentos e Canoagem;
- m) Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento na sustentabilidade na reciclagem de Lixo:
- n) Promover atividades que vise o desenvolvimento sócio econômico-cultural e profissional na defesa da preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.
- o) Promover a preservação, do Meio Ambiente na melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento Socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:



- p) Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota.
- q) Promover captação de recursos para implementação do desenvolvimento autossustentável, preservação e recuperação ambiental do município do Estado do Amazonas;
- r) Promoção da divulgação, comunicação e troca de experiência socioeconômica e ambiental da região;
- s) Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas;
- t) Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- u) Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- v) Promover atividades de reflorestamento, redução de desmatamento, recuperação de áreas degradadas e alteradas e redução das emissões de gases de efeito estufa;
- w) Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- x) Recrutar e capacitar pessoal em atos emergenciais nas áreas ambientais, saúde e conforme necessidade, juntos aos órgãos Federal, Estadual, Municipal e privados;
- y) Administrar o custeio e a alocação de recursos humanos especializados para elaboração e execução de programas, projetos e atividades de que tratam as Leis n.º 3.135, de 05 de junho de 2007 (Mudanças Climáticas) e Lei Complementar n.º 53/2007, de 05 de junho de 2007 (Lei do SEUC) - Sistema Estadual de Unidade de Conservação.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - O quadro social da Associação é formado por número ilimitado de associados.

§1º- São considerados Associados do “CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA” - “CLUMAUC”, todos aqueles que queiram desenvolver atividades relativas ao objetivo da entidade e após a fundação solicitarem inscrição na Associação, através de requerimentos preenchendo a ficha de cadastro no Livro de Associado da entidade contendo, o Nome, nacionalidade estado civil, profissão, endereço completo, número do RG e CPF, e ser maior 18 (dezoito) anos de idade e contribuindo com o trabalho social voluntario.

§2º- São Categoria de Associados:

- a) **ASSOCIADOS FUNDADORES** - Aqueles que assinarem a ata de fundação da entidade;
- b) **ASSOCIADOS CONTRIBUIENTES** – Pessoa física cuja admissão haja sido homologada pela diretoria, com sujeição ao pagamento das contribuições fixado pela Assembleia Geral e contribuindo com trabalhos sociais voluntaria designado pelo “CLUMAUC”.
- c) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**– aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade desde que aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por de notoriedade prestando a Associação por proposta da diretoria à Assembleia.
- e) **ASSOCIADO CORPORATIVO** - são pessoas jurídicas ligadas aos objetivos e interesses da entidade, que tem seu pedido aprovado pela Diretoria e contribui como a entidade em formas e valores definidos.





Artigo 5º - São Associado **BENEMÉRITOS** às pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do - “**CLUMAUC**”, venham ser admitidas pela Assembleia Geral como tal. Os Associados Beneméritos e Honorários podem, no entanto participar das promoções da entidade bem como das reuniões de Assembleias sem direito a voto.

Artigo 6º - São considerados em pleno gozo de seus direitos, os Associados quites com suas obrigações Sociais;

§1º - Associado **CONTRIBUENTES** se deixar de contribuir com sua obrigação estatutária conforme o Caput do artigo 4º do §2 Alínea b, no período de Seis (6) meses, perderá seus direitos adquiridos conforme o artigo 7º do **CLUMAUC**.

§2º - Os Associados **CONTRIBUENTES** e **BENEMERITO** poderão fazer parte da Diretoria em cargos de livres nomeações do Presidente.

Artigo 7º - São direitos dos **ASSOCIADOS** fundadores e Contribuinte, Beneméritos **Honorários** Corporativos;

- a) Discutir, votar e ser votado para cargos eletivos, desde que estejam quites com suas obrigações Sociais;
- b) Ser indicado para representar a Associação;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral desde que estejam quites com suas obrigações Sociais de acordo com art. 21º deste estatuto e dos demais órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus pares;
- d) Zelar pelo desenvolvimento do - “**CLUMAUC**”
- e) Recorrer a Assembleia Geral contra as penalidades que lhes forem impostas pela diretoria;
- f) Desligar-se da associação quando lhe convier;
- g) Participar de todas as promoções da entidade;
- h) Fiscalizar as atividades da associação;
- i) Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- j) Pedir a convocação dos órgãos deliberativos, assim como Assembleia Geral Diretoria e Conselho Fiscal a hora que lhe com vier.
- k) Organizarem-se livremente, observando na elaboração do Estatuto Social, Regimento Interno e as Normas emanadas pela “**CLUMAUC**”;

§ Único - Os Associados **BENEMERITO, HONORARIOS e CORPORATIVO**, poderão fazer parte da Diretoria em cargos de livres nomeações do Presidente aprovado em assembleia geral.

Artigo 08º - São deveres dos **ASSOCIADOS**:

- a) Aceitar incumbência que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou Assembleias;
- b) Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- c) Colaborar para se fazer cumprir as disposições da Lei do estatuto, resoluções, portarias e regimentos aprovados pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva;
- d) Desempenhar com responsabilidade, ética, probidade e dedicação os mandados e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados.
- e) Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- f) Exercer gratuitamente e com responsabilidade os cargos para a qual foram eleitos, bem como executar as tarefas que lhes foram confiadas;
- g) Zelar pelo patrimônio da entidade, respondendo pelos danos extravios que causar à entidade;
- h) Participar ao menos 50% das reuniões do - “**CLUMAUC**”;
- i) Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- j) Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com esta entidade dentre os quais participarem ativamente da vida associativa.

Artigo 09º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.





Artigo 10º - Através de requerimento encaminhado ao Presidente e preenchendo a ficha de inscrição no Livro de Associado na Entidade, pode ser admitido como Associados todos os moradores do loteamento Castanheira, bairro Gilberto mestrinho e adjacências do Município de Manaus do Estado do Amazonas que desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e que concordem com as disposições estatutárias.

§ Único - Será desligado do quadro social aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento, mediante carta assinada pelo mesmo e dirigida ao Presidente do - “CLUMAUC” não podendo ser negada.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Artigo 11º- Os Associados serão passíveis de penalidades na forma deste Estatuto e em que o regimento interno dispuser, quando na desobediência ao presente estatuto ou o próprio regimento interno, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou formal por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Demissão.

Artigo 12º - Receberá advertência verbal os Associados que não atenderem as convocações da diretoria do - “CLUMAUC” e a sua reincidência culminarão na advertência formal por escrito.

Artigo 13º- Sofrerá pena de trinta (30) ou noventa (90) dias de suspensão de todos os seus direitos, os Associados que:

- a) Se servirem do nome do Instituto para questões particulares de qualquer natureza;
- b) Insubordinarem-se no recinto da Instituição;
- c) Fomentar discórdias e indisciplina no seio do - “CLUMAUC”, bem como aliciares elementos estranhos para desprestigiar os membros dos órgãos de administração da mesma.

Artigo 14º- Serão excluídos do quadro Associativo os Associados que:

- a) Reincidentes nas faltas estabelecidas no artigo 13º e 14º e suas alíneas;
- b) Deixar de contribuir voluntariamente com seu trabalho social por três meses, ou conforme decisão da assembleia Geral;
- c) Causar danos de qualquer espécie o “CLUMAUC”, aos dirigentes, recusando-se a indenizá-los;
- d) Fizer qualquer transação sem a devida autorização;
- e) Por qualquer motivo, lesar os interesses do “CLUMAUC”.
- f) No exercício de cargo de confiança, desviar receita, valores, materiais e bens do “CLUMAUC”, ou abusarem de autoridade funcional em prejuízo do bom nome da mesma.
- g) O Associado deixar de pagar suas contribuições Sociais durante 6 (Seis) meses, será convidado a saldar tal débito com a instituição, caso o mesmo não salde o seu débito será excluído automaticamente do Quadro de Associado da CLUMAUC.

§ Único – O Associado, que vier a ser penalizado nos termos dos artigos 13º, 14º e 15º, requerer recurso em última instância à assembleia geral, no prazo de Quinze (15) dias contados a partir do requerimento do aviso de sua exclusão ou demissão.

Artigo 15º - Será demitido do quadro social aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada à diretoria, por outro lado, poderá ser demitido o associado, que mesmo não tendo cometido falta grave, a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

§ Único - No exercício de cargo de confiança, deixar de cumprir com suas obrigações na função que foi determinado Como: faltas sem justificativa, fomentar discórdias e indisciplina no seio do “CLUMAUC”, bem como aliciares elementos estranhos para desprestigiar os membros dos órgãos de administração, desviar receitas, valores ou materiais e bens do “CLUMAUC” ou abusarem de sua autoridade funcional em prejuízo do bom nome da mesma.



RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Mánaus - Amazonas

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Mánaus - Amazonas
REGISTRADO

Artigo 33º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Reparar o expediente e as correspondências da entidade;
- b) Ter sobe guarda os livros e arquivos;
- c) Manter em dia a documentação da secretaria;
- d) Secretariar, redigir e assinar ata, procedendo a sua leitura para aprovação
- e) Prestar de forma geral a sua colaboração ao presidente;

Artigo 34º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas Atas;
- b) Publicar todas as atividades da Entidade;
- c) Prestar de forma geral a sua colaboração ao presidente;

Artigo 35º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, renda, auxilio e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia escrituração da instituição;
- b) Pagar as contas das despesas as Entidades, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar sobe guarda a responsabilidade o numerário e documento relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de credito;
- g) Assinar cheques e/ou ordens de pagamentos, em conjunto com Presidente;
- h) Utilizar numerários necessários para despesas de beneficência, apresentando o comprovante da despesa realizada posteriormente.

Artigo 36º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir seu respectivo titular em sua falta ou impedimento;
- b) Assumir suas funções em caso de Vacância até seu termino;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao seu titular;

Artigo 37º - Vagando a presidência da Diretoria, esta será ocupada pelo Vice-Presidente, continuando a vacância, será utilizado caput do Artigo 31º e seus §:

§ Único – Caso ocorra 50% (Cinquenta por centos) da vacância dos cargos da Diretoria, realizar-se-ão eleições para escolha dos cargos através do voto aberto em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros da entidade, sendo compostos de 03 (Três) conselheiros membros efetivos e 02 (Dois) Suplentes, eleitos por voto secreto direto conjuntamente com a Diretoria Executiva para mandato de 04 (Quatro) Anos;

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente do fiscal;
- II. Primeiro titular conselho fiscal;
- III. Segundo titular conselho fiscal;
- IV. Primeiro suplente conselho fiscal;
- V. Segundo suplente conselho fiscal;

§4º - Caso ocorra 50% (Cinquenta por centos) da vacância dos membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão eleições para escolha dos cargos através do voto aberto em assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

[Assinatura]

[Assinatura]
13





CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Artigo 16º - Os Associados e fundadores poderão contribuir voluntariamente com quaisquer valores financeiro para ajudar “CLUMAUC”;

§ Único – O pagamento da contribuição voluntaria poderá ser efetuado na tesouraria da entidade, o contribuinte voluntaria (o) solicitara deste departamento um recibo que comprovem a sua doação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 17º - A administração será exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

§1º São condições para o exercício dos Poderes acima:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ser maior de 18 (Dezoito) anos;
- c) Residir no Município Manaus, quando no exercício do cargo;
- d) Não estar indiciado ou em cumprimento de pena criminal imposta pela Justiça Comum.

§2º Nos cargos de confiança como: Presidente, Vice-Presidente da Executiva e o Presidente do Conselho Fiscal, só poderão exercer essas funções, moradores Associados do “CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA” - “CLUMAUC”, que tenha suas moradias localizadas no Município de Manaus e que tenha um Ano de Associado.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A assembleia Geral é órgão deliberação e soberano da vontade social e democrática desta Associação. Com poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar qualquer decisão de interesse da entidade suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, é constituída por todos os Associados quites com suas obrigações sociais e financeiras e que tenham direito a voto.

Artigo 19º - Compete assembleia Geral:

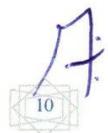
- a) Eleger e destituir, membros da Diretoria e Conselho Fiscal nas formas deste Estatuto;
- b) Apreciar e aprovar relatórios de prestação de contas, balanços, autorizarem a celebração de convênios e financiamentos;
- c) Aprovar eventual Regimento Interno;
- d) Abrir e encerrar filiais quando se fizer necessário;
- e) Decidir sobre a extinção do “CLUMAUC”;
- f) Autorizar o Instituto para avaliar, endossar ou o que se fizer necessário, aos seus Associados junto às linhas de créditos de casas bancaria;
- g) Alienar vendas ou permutas de bens móveis e imóveis;
- h) Aprovar a alteração do estatuto;
- i) Dissolver a Entidade;
- j) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria.

§1º - A assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I. Uma vez por ano até o último dia útil do mês de março, para apreciar o relatório da prestação de contas da entidade apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- II. De quatro em quatro anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§2º - A assembleia Geral Extraordinária reuniu-se para deliberar sobre quaisquer assuntos para a qual tenha sido convocada;

Artigo 20º - A assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência por meio de edital divulgado amplamente na comunidade;



10



Artigo 39º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o Presidente ou Vice em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de Vacância dos dois Titulares da Executiva conforme o artigo 31º e seus §;
- c) Prestar de forma geral a sua colaboração a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- d) Exercer outras funções delegadas.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre balancetes e balanços apresentados pela diretoria;
- b) Fiscalizar e acompanhar a gestão Financeira da Instituição, examinando os livros e documentos;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais relacionadas emitindo pareceres para a diretoria;
- d) Fiscalizar a gestão do Presidente e do Tesoureiro no ordenamento das despesas;
- e) Examinar e requisitar, a qualquer tempo os registros, títulos e documentos do “CLUMAUC”;
- f) Examinar o balanço as contas e os competentes pareceres com base na manifestação da auditoria externa;
- g) Observar estritamente norma de prestação de contas, que determinarão;
- h) A obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidades;
- i) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de debito junto ao **INSS** e ao **FGTS**, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão;
- j) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objetos de convenio, termo de parcerias, programas e etc. conforme previsto no regulamento interno;
- k) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela entidade será feita conforme o disposto na constituição federal;
- l) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- m) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- n) Denunciar a Assembleia Geral qualquer fraude, vício ou erro administrativo, sugerindo medidas a tomar;
- o) Convocar Assembleia Geral Extraordinária conforme o artigo 20º, e seus parágrafos do estatuto da entidade.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente de modo a anteceder em 15 (quinze) dias a Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar suas matérias com maioria absoluta dos membros titulares e suplentes.

§2º - Cabe a responsabilidade civil e criminal aos conselheiros fiscais, na ação de prevaricação de atos ilícitos e fraudulentos.

SEÇÃO IV DOS DIRETORES NOMEADOS

Artigo 41º - Ao **Diretor Administrativo** compete supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis e atuariais, bem como elaboração de orçamento anual;

Artigo 42º - **Diretor de Projetos** compete supervisionar o andamento das ações técnicas e operacionais executadas pelo “CLUMAUC”, zelando por sua reputação e qualidade na execução das mesmas.

Artigo 43º - Ao **Diretor de comunicação** compete desenvolver e supervisionar um sistema de comunicação interna e externa a fim de comunicar aos associados e parceiros o andamento das atividades e subsidiar as campanhas de promoção de novas parcerias e arrecadação de fundos.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez per ano, para avaliar a execução dos programas em exercício, bem como dos recursos orçamentários e deliberara por maioria, cabendo a cada Diretor, indistintamente, um voto.



§ 2º - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente e mais um dos membros da Diretoria, ou por procurador por eles nomeado com poderes específicos.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÃO E SUBSTITUÇÕES

Artigo 44º - O processo eleitoral ocorrerá a cada 04 (quatro) anos no término de mandato será dirigido por uma Comissão Eleitoral nomeada em assembleia Geral Ordinária da “CLUMAUC”. Convocada especificamente para esse fim, que escolherá entre seus Associados ou convidados Cinco (05) membros, sendo um (01) Presidente da Comissão Eleitoral em dias com suas obrigações sociais que dirigira o pleito Eleitoral.

§ Único – São critérios para formação das chapas Integral e concorrer ao processo eleitoral;

- a) A chapa deverá ser integral com 11 membros, sendo 06 (Seis) da Diretoria Executiva, 05 (Cinco) do Conselho Fiscal que concorrera ao pleito Eleitoral e devera inscrever-se até (15) quinze dias antes da Assembleia de Eleição conforme edital de inscrição;
- b) Não poderá concorrer ao pleito Eleitoral chapa integral que não estiver composta dos 11 membros solicitado pelo estatuto à indicação de cargo de cada membro da chapa devera esta na ficha de inscrição;
- c) O voto será individual e secreto para chapa, não sendo permitido voto por procuração;
- d) A votação será realizada por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes quites com suas obrigações Social prevista neste estatuto;
- e) Os eleitos da chapa vencedora tomarão posse na mesma assembleia conforme o artigo 46º e seus §;
- f) Os eleitos se comprometerão a cumprir com fidelidade o Estatuto e demais determinações da Instituição.
- g) Funcionários público, Estadual, Municipal ou Federal só poderão concorrer ao pleito eleitoral se solicitar o seu afastamento da secretaria onde o mesmo ocupa o cargo terá que apresentar documento de apresentação de afastamento assinado pela secretaria onde o mesmo e lotado;
- h) O processo eleitoral será por voto secreto, exceto quando não houver mais de uma chapa concorrente na qual será cumprido o processo de aclamação da única chapa inscrita.
- i) O presidente e o Vice-presidente da Executiva e Membros da Tesouraria se forem concorrer mais uns mandatos terão que apresenta o prestamento de conta aprovado pelo Conselho Fiscal anexado na documentação de Inscrição.

Artigo 45º - Expirado o mandato da diretoria e Conselho Fiscal e não sendo convocada às eleições por iniciativa do presidente, poderão os membros associados assim o fazer, mediante edital assinado por 1/5 (um quinto) dos mesmos, entregue a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal e afixando o referido edital na sede da Instituição.

Artigo 46º - Os editais referentes às eleições deverão sempre ser publicados ou simplesmente afixados com 30 (trinta), dias de antecedência das eleições no quadro de aviso da sede da Associação. Com 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, será formada uma comissão eleitoral, que coordenara o pleito.

§1º - A inscrição de chapa para eleição será convocada pela Comissão Eleitoral através de edital divulgado no quadro de aviso da entidade e nos locais de maior concentração do Loteamento Castanheira, Bairro Gilberto Mestrinho Município de Manaus, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, e 30(trinta) dias para eleição.

§2º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo administrativo da Instituição;

§3º A Eleição da CLUMAUC será de Quatro (04) em Quatro anos sendo realizada na Quarta semana de Agosto, sendo a chapa eleita assumira imediatamente.

§4º - Caberá a Comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos no mesmo dia após termino da apuração. Cabe à responsabilidade da Comissão Eleitoral esta em mãos os documentos relacionados à Fundação e o Estatuto Social da Entidade e outros que houver para ser entregue a chapa Vencedora. A Comissão Eleitoral será dissolvida assim que der posse aos eleitos.





Artigo 47º - Não poderão candidatar-se os associados que estiverem Associados com menos de Um ano, os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Diretoria Executiva ou que estejam irregulares ou de alguma forma não estão em dias com suas obrigações Sociais na “CLUMAUC”.

Artigo 48º - Os associados Fundadores, Contribuinte, em dias com suas obrigações Sociais que quiserem concorrer a cargos eletivos, deverão inscrever chapas preenchendo todos os cargos, inclusive para suplência mediante solicitação por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral de acordo com edital amplamente divulgado na sede.

§ Único – Qualquer associado que tenha assumido qualquer cargo eletivo na entidade, deverá anexar à declaração da prestação de contas aprovado pelo Conselho Fiscal junto à documentação solicitada para inscrição da chapa e sua carta de afastamento da entidade com 30 (Trinta) dias de antecedência para poder concorrer ao pleito Eleitoral.

Artigo 49º - A eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, se procederá por formação de Chapa integral com 11 membros, conforme consta no art. 44, no inciso a, a eleição será por meio de registro de candidatura junto a Comissão Eleitoral, nomeada pela Assembleia Geral ou pelo **art.50º e seus incisos**.

§ 1º – Os candidatos deverão anexar documentos pessoais como, Xerox do RG, Xerox CPF, Xerox do comprovante de residência, Xerox da Certidão de Associado, que seja Associado na “CLUMAUC” pelo menos 01(um) ano, aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesouraria terá que anexar na ficha de inscrição Folha corrida de nada consta da Justiça Estadual e Federal.

§ 2º – Os membros da diretoria que irão concorrer ao pleito deverão solicitar afastamento de suas funções no mínimo 30 dias antes do pleito. Caso não faça e for comprovada que o mesmo continua exercendo funções como diretores (a) da entidade a chapa onde o mesmo está escrito será impugnada.

§ 3º - O presidente da executiva só poderá ser reeleito dois mandatos, caso o mesmo venha concorrer no terceiro mandato à chapa onde o mesmo está escrito será impugnada.

§4º Quando a entidade não tem associado à eleição será aberta para comunidade através da lista do TRE ou Seção, quando não houver colégio eleitoral na mesma será feita o cadastramento dos moradores para votação do pleito eleitoral.

Artigo 50º – E necessário que o candidato a qualquer cargo esteja obrigatoriamente, sobe pena de impugnação:

- a) Que não esteja quite com suas obrigações sociais previstas neste estatuto;
- b) Associado pelo menos 01 (Um) ano na entidade.
- c) Candidato ao terceiro mandado consecutivo na diretoria executiva conforme o artigo 49º § 3º.
- d) O não afastamento de suas funções conforme o Estatuto Social da entidade e não prestação de conta conforme o caput 48º do § Único.
- e) Que estejam cumprindo penalidade imposta pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal.
- f) Chapa Integral não composta dos 11 (Onze) membros conforme o caput do artigo 44º no inciso “a”.
- g) A não apresentação do Documento de afastamento da secretaria que o funcionário e lotado conforme o caput do artigo 50 da Alínea g, a chapa será impugnada.

Artigo 51º - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§1º - Caso haja uma única chapa inscrita, a eleição será pelo processo de aclamação, podendo a Assembleia Geral Ordinária deliberar com 1/3 (um terço) dos votos dos Associados presentes em segunda convocação 01 (uma) hora depois da convocação.

§2º - Caso haja um empate na apuração dos votos na chapa concorrente o candidato mais velho será considerado eleito.

§3º - Após a apuração dos votos, não havendo nenhum recurso, serão anunciados e proclamados os eleitos, conforme o caput do artigo 46º §3º e §4.

§4º - Para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originaria da assembleia geral de eleição e posse, deverá ser registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca da sede da associação, juntamente com o edital de convocação das eleições, bem como a lista de votantes.

16



§5º - Os eleitos terão um prazo de um ano e seis meses para legalizar a ata de eleição e posse, caso não faça, serão feita uma nova convocação para uma nova eleição. No caso da transferência da CNPJ para o seu nome o Presidente da Executiva terá o mesmo prazo caso não faça será utilizado mesmo procedimento deste §.

CAPÍTULO VII- DA RESERVA DA NATUREZA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Artigo 52º - A Associação cumpre zelar pela preservação da natureza, devendo fiscalizar e controlar, em regime de parceria com órgãos competentes, a exploração, o usufruto e o seu sustentável dos recursos naturais existentes na área de Abrangência da Comunidade, tais como:

- I. Recursos florestais e seus derivados;
- II. Caça e Pesca;
- III. Recursos hídricos;
- IV. Recursos naturais;
- V. O ser humano em desenvolvimento;
- VI. Praias, lagos e mananciais;
- VII. Outros elementos que compõem a biodiversidade e o ecossistema local.

Artigo 53º - Para fazer valer o art. 52º, deste estatuto, a Associação deverá observar o que determina o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), assim como a legislação vigente em relação ao meio ambiente e encaminhar os casos de infração as autoridades competentes, nos níveis estadual, municipal e federal.

§ **Único:** Se o infrator for associado da Associação, além de ter os procedimentos estabelecidos neste artigo, o seu caso devera ser examinado pela Assembléia Geral da Associação, podendo até mesmo ser desligado do quadro de associado.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 54º - O patrimônio do “CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA” - “CLUMAUC”, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, direito e valores mobiliários que possua ou venha a possuir e do produto das arrecadações de suas receitas, sendo suas fontes.

- I. Doação inicial atribuída por seus fundadores;
- II. Bens e direitos recebidos em doação de qualquer associado ou pessoa que queiram de livre espontânea vontade, ajudar o “CLUMAUC”;
- III. Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- IV. Doações patrimoniais, bem como auxilio e subvenções que venham a ser concedido com expressa vinculação patrimonial;
- V. Dotações e legados;
- VI. Arrecadação de fundos perdidos, FNAS, Assistenciais e Contribuições dos Associados e da Comunidade de forma geral;
- VII. Rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos.
- VIII. Dotação resultante da celebração de convênios, contratos e termos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público privado, ou de economia mistas nacionais ou estrangeiras;
- IX. Pela remuneração decorrente de serviços que vierem a serem desenvolvidos e prestados pelo - “CLUMAUC”;
- X. Por rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- XI. Por doações e legados destinados apoiar as suas atividades;
- XII. Por subversões que lhe forem transferidas pelo poder público;
- XIII. Por contribuições dos Associados;
- XIV. Pelo recebimento de direitos autorais;
- XV. Quaisquer outros bens e direitos que, por venturas lhes forem destinados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
17





- XVI. Os bens imóveis da entidade poderão ser em alienação de acordo com a decisão dos dirigentes e associados.
- XVII. A direção da entidade poderá fazer e empréstimo/divida/obrigação, a entidade por meio de sua diretoria poderá de acordo com a deliberação de seus dirigentes associados darem como garantia seus bens imóveis mediante o contrato firmados por esta entidade.

§1º - As receitas da Associação serão inteiramente aplicadas na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens sobre qualquer forma a dirigentes.

§2º - Associação através de sua diretoria poderá rejeitar doação e legado que contenha encargos, condições ou cláusulas que possam colocar em risco ou vir a comprometer os princípios e a finalidade do “CLUMAUC”.

§3º - Os bens que constituem o patrimônio da entidade responderam por seus encargos e obrigações excluídas a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária da diretoria.

§4º - Nenhum direito terá qualquer membro da diretoria do “CLUMAUC”.

§5º - Os eventuais excedentes financeiros e/ou rendimentos obtidos no exercício de suas atribuições e objetivos institucionais, serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades, objetos desta organização.

§6º - As receitas serão aplicadas de acordo com os orçamentos anuais disponível, aprovados pela **ASSEMBLÊIA GERAL**, ressalvando-se, as decorrentes de contribuições extraordinárias que serão aplicadas exclusivamente para a realização dos objetivos que determinou a respectiva exaço.

§7º - Dependendo da necessidade, do “CLUMAUC” poderá contratar e remunerar trabalhos técnicos especializados de profissionais que ora venham realizar serviços comprova mente necessários. A contratação de tais serviços é de responsabilidade da diretoria, a qual deve fundamentar os motivos e posteriormente prestar contas à assembleia Geral.

Artigo 55º - Em caso de dissolução da “CLUMAUC”, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Artigo 56 - Compete “CLUMAUC” pleitear a aquisição de recursos para construção da sede própria da entidade.

Artigo 57º - Os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal terão a duração de quatro anos, a assim permitida à reeleição dos demais cargos por mais um período no mesmo cargo.

Artigo 58º - A “CLUMAUC” não remunera nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou tipo, a seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, sendo aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 59º - Qualquer diretor da “CLUMAUC” será recompensado apenas quando as despesas realizadas no exercício da representação e de acordo com dias passados fora do local de trabalho, por valores que serão acordados com Conselho Fiscal e assembleia Geral.

Artigo 60º - O “CLUBE DE MÃES UNIDAS DO CASTANHEIRA” - “CLUMAUC”, é obrigada a constituir:

- a) Fundos de reserva destinados a repassar perdas retiradas de serviços prestados pelas maquinas e equipamentos da Associação no valor de 2% (dois por centos);
- b) Fundo de educação e saúde destinadas a apoiar carência e tornar viáveis programas nessas áreas, constituindo de 3% (três por centos) do valor dos serviços prestados geradores de rendas aos Associados;
- c) Abertura e manutenção de contas a bancarias visando melhor operacionalização do movimento geral da entidade, bem como dos fundos constantes nas alíneas (a) e (b).

Artigo 61 - Serão tombados e lavrados em atas todos os bens adquiridos na Instituição.



Artigo 62º - Todos os bens móveis e imóveis da “CLUMAUC” não poderão ser vendidos, alugados, emprestados ou outros sem autorização da assembleia Geral.

Artigo 63º - São inelegíveis para o desempenho de cargo e funções eletivas ou livre nomeação desta entidade Associados ou Fundadores.

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas da entidade ou dos associados;
- f) Os falidos.

§1º- Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da “CLUMAUC” os maiores de 18 (Dezoito) Anos.

§2º- E negado aos Administradores e membros do Conselho Fiscal das Entidades filiadas, vinculadas ou Associadas o Exercício de Cargo ou Função na “CLUMAUC”.

§3º- A “CLUMAUC” é dirigido pelos poderes mencionados no Artigo 18º, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela “CLUMAUC”.

Artigo 64º - A “CLUMAUC” Só poderá ser dissolvido em assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, quando deixar de cumprir seus objetivos, pela vontade soberana 2/3 (Dois terços) dos Associados em qualquer convocação.

Artigo 65º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita pela assembleia Geral, com o quórum deliberativo por 2/3 (Dois Terços) dos membros presente.

Artigo 66º - Este estatuto teve sua aprovação na assembleia Geral Extraordinário no dia 15/08/2020 e entrará em vigor após seu registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

Artigo 67º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela assembleia Geral e quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, em face de sua relevância, avaliada a necessidade de alteração Estatutária, haverão de ser submetido ao referendo da assembleia Geral Extraordinária, convocado na forma do Estatuto.

Manaus, 15 de Agosto de 2020

Aurenir Bezerra do N. Neres
Presidente

[Assinatura]
Advogado OAB nº 5.750



[Assinatura]
Mário Roberto da Silva Jones Júnior Substituto

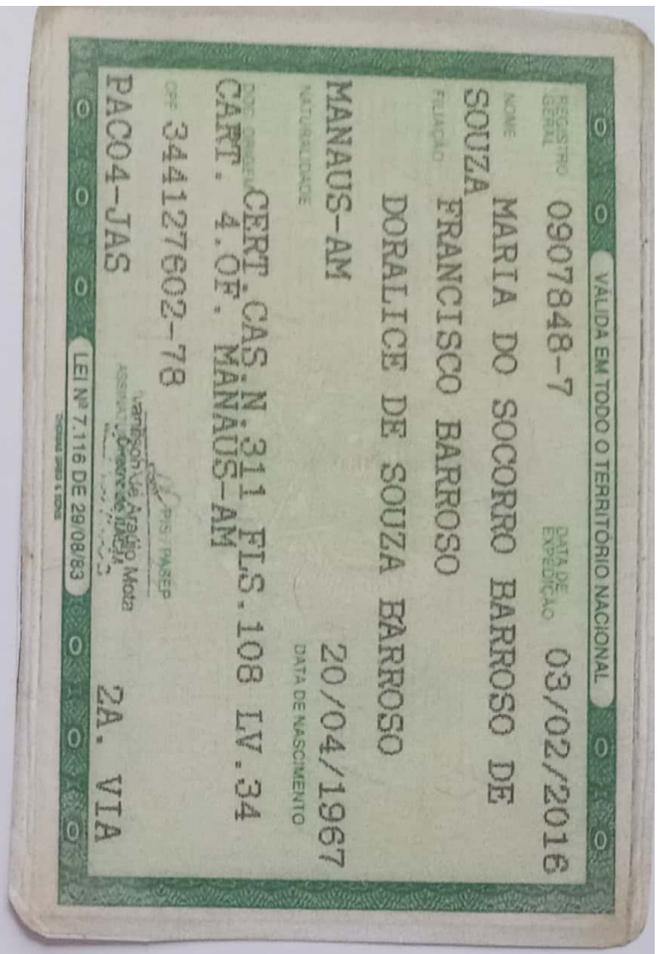
240 000 001 010 39 1 3 1 3
240 000 001 010 39 1 3 1 3
240 000 001 010 39 1 3 1 3

EM BRANCO

57

015 010 010
015 010 010
015 010 010





ÁGUAS DE MANAUS S/A
 RUA DO BOMBAMENTO, 01, COMPENSA
 MANAUS/AM - CEP: 69029-160
 CNPJ: 03.264.927/0001-27
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

ÁGUAS DE MANAUS

MATRÍCULA: 3854604-3

ROTTERIZAÇÃO: 013-013-555
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2023
VENCIAMENTO: 05/02/2023

FATURA Nº: 150666431
REFERENCIAL: 01/2023

CONSUMO SOCIAL: MARIA DO SOCORRO BARROSO

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO: RUA ... G ... BERTO MESTRINHO-MANAUS-AM-CEP: 69085000

COMPLEMENTO: Nº 611

ÁGUA ANTERIOR: 611
ÁGUA ATUAL: 611
LEITURA ANTERIOR: 00
LEITURA ATUAL: 00
ESGOTO ANTERIOR: 00
ESGOTO ATUAL: 00

SITUAÇÃO DA LIGAÇÃO: 1308
ÁGUA: 1308
ESGOTO: 1308
ATIVA

NÚMERO DO HIDRÔMETRO: 145729960
ESGOTO: 145729960
DATA DA LEITURA: 22/12/2022
ANTERIOR: 22/12/2022
ATUAL: 23/01/2023
CATEGORIA/N. DE ECONOMIAS: DOMÉSTICA INDUSTRIAL PÚBLICA

HISTÓRICO DE CONSUMO:

REFERENCIAL	ÁGUA	ESGOTO	CONSUMO MEDIDO	CONSUMO FATURADO
12/2022	00	00	10	10
11/2022	00	00	10	10
10/2022	00	00	10	10
09/2022	00	00	10	10
08/2022	00	00	10	10
07/2022	00	00	10	10
06/2022	00	00	10	10
05/2022	00	00	10	10
04/2022	00	00	10	10
03/2022	00	00	10	10
02/2022	00	00	10	10
01/2022	00	00	10	10
12/2021	00	00	10	10

DIAS DE CONSUMO: 32

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO:

CONSUMO MEDIDO	CONSUMO CREDITADO	RESIDUAL	CONSUMO FATURADO (MP)
Água: 0	Água: 0	Água: 0	Água: 10
Esgoto: 0	Esgoto: 0	Esgoto: 0	Esgoto: 10

FAIXA DE CONSUMO:

FAIXAS DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO (MP)	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)
0 a 10	10	43,80	0,00

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	VALOR (R\$)
VALOR FATURADO (R\$):	43,80

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO:

ALÍQUOTA:	VALOR (R\$)	OPRIS 7,8%	IS 0,0%	ESTRUTURA DE PREÇOS (R\$)
ÁGUA: 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESGOTO: 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A PAGAR (R\$):	43,80			





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.589.006/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES UNIDAS DO CASTANHEIRA - CLUMAUC
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE MAES UNIDAS DO CASTANHEIRA - CLUMAUC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ANTONIA ALEXANDRINA BENTES	NÚMERO 611	COMPLEMENTO LOTE CASTANHEIRA
---	----------------------	--

CEP 69.086-416	BAIRRO/DISTRITO GILBERTO MESTRINHO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RHYANNE.RPCONATBILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 8472-2872
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2023 às 09:19:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

175883/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **CLUBE DE MAES UNIDAS DO CASTANHEIRA - CLUMAUC**
 ENDEREÇO : **RUA ANTONIA ALEXANDRINA BENTES, Nº: 611, CEP: 69086416**
 BAIRRO : **GILBERTO MESTRINHO** COMPLEMENTO: **QD Q LT 11, CD CASTANHEIRA I**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **50928201**
 CNPJ/CPF : **42589006000196**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

19/07/2023

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
 ***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 17/10/2023



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº175883/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **E90.6D1.498.166**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 19/07/2023





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 01/08/2023 08:22:03



Documento 2023.10000.00000.9.036927
Data 01/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.036927

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 01/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI